

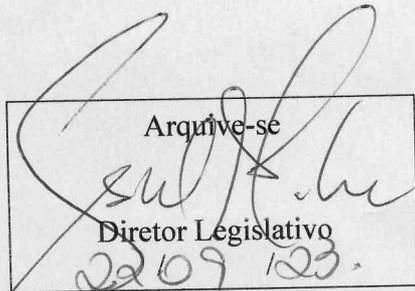
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 10.009 , de 18 / 09 / 23.

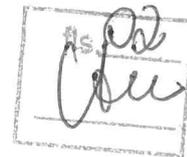
Processo: 87.650

**PROJETO DE LEI Nº. 13.602**

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO e DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Institui o Programa “Empresa Amiga da Família”; e prevê Selo correlato.

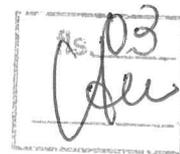
Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
22/09/23.



**PROJETO DE LEI Nº. 13.602**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>01/12/2021</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº. <i>409</i>	<b>QUORUM:</b> <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>06/12/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>06/12/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> DCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>06/12/2021</i>
À <i>CDCEIS</i>  Diretor Legislativo <i>06/12/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>06/12/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>06/12/21</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 50086/2021

PUBLICAÇÃO  
10/12/21

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*Faouz Sala*  
Presidente  
06/12/2021

APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
29/08/23

**PROJETO DE LEI N.º 13.602**  
(Antonio Carlos Albino e Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui o Programa “Empresa Amiga da Família”; e prevê Selo correlato.

**Art. 1º.** É instituído o Programa “Empresa Amiga da Família”, a ser promovido pela sociedade civil organizada e iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

- I – promover a integração das famílias de funcionários e colaboradores com as empresas;
- II – oferecer espaços de confraternização e integração da comunidade com as empresas que atuam no Município;
- III – oferecer programas de treinamento e capacitação às famílias dos funcionários.

**Art. 2º.** Os promotores do Programa poderão outorgar o Selo “Empresa Amiga da Família” à empresa que a ele aderir.

**§1º.** Para aderir ao Programa, as empresas deverão:

- I – cumprir pelo menos um dos itens previstos nos incisos do art. 1º desta lei;
- II – realizar eventos periódicos para recepção de familiares de funcionários e colaboradores, com atividades de integração; e
- III – promover o bom convívio da empresa com a vizinhança e as famílias que residem no entorno, a fim de integrar e contribuir para o desenvolvimento social e humano.

**§2º.** As empresas participantes poderão divulgar em seus endereços e materiais institucionais e publicitários a participação no Programa.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Douglas do Nascimento Medeiros*



(PL nº. 13.602/fls. 2)

*Justificativa*

O intuito deste projeto de lei é incentivar as empresas a criarem vínculos com as famílias de seus funcionários e colaboradores, bem como com a sociedade de modo geral, em especial com as famílias que residem nas proximidades das empresas e são mais diretamente afetadas por suas atividades.

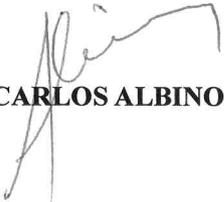
Diante das dificuldades em estabelecer uma relação mais humana com os funcionários, uma das estratégias que vêm ganhando força nas empresas é se aproximar dos familiares dos funcionários. As iniciativas vão desde simples ações que envolvem mais os parentes no dia a dia, como visitas ao escritório e festas em datas especiais, até programas mais abrangentes, que estendem benefícios e capacitam membros da família, buscando inclusive trazê-los para o time de funcionários no futuro. Neste sentido, a prática é uma possibilidade de promover a socialização e integração no ambiente da empresa e entre as famílias dos funcionários.

Este tipo de preocupação mostra que a empresa vê sua equipe como mais do que apenas números, mas envia uma mensagem de que a empresa está disposta a investir para garantir que os colaboradores e suas famílias permaneçam satisfeitos e felizes.

Além de ser uma maneira de reconhecer o esforço dos funcionários, e um dia de diversão em família, é uma oportunidade ideal para reconhecer suas realizações na frente não apenas de seus colegas, mas também de seus entes queridos. Como observado em firmas que possuem programas deste tipo, os colaboradores tendem a voltar para o trabalho revigorados, energizados e mais dispostos a encarar os desafios, e o objetivo deste projeto é incentivar que outras também desenvolvam programas semelhantes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09/12/2021

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
'Albino'

  
**DOUGLAS MEDEIROS**



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 409**

**PROJETO DE LEI Nº 13.602**

**PROCESSO Nº 87.650**

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO e DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui o Programa “Empresa Amiga da Família”; e prevê Selo correlato.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa incentivar as empresas a criarem vínculos com as famílias de seus funcionários e colaboradores, bem como com a sociedade de modo geral.

Para tanto, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **“Institui a Campanha ‘Coração de Mulher’**, e dá outras providências” no âmbito daquele Município. (...) Ausência de



dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.” (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.” (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

put”, L.O.J.).

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “ca-

[assinatura]



Jundiaí, 02 de dezembro de 2021.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

  
**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.650**

**PROJETO DE LEI Nº 13.602**, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que institui o Programa “**Empresa Amiga da Família**”; e prevê Selo correlato.

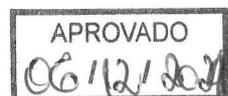
**PARECER**

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Douglas do Nascimento Medeiros que visa instituir o Programa “**Empresa Amiga da Família**”; e prevê Selo correlato, a fim de incentivar as empresas a criarem vínculos com as famílias de seus funcionários e colaboradores, bem como com a sociedade de modo geral, em especial com as famílias que residem nas proximidades das empresas e são mais diretamente afetadas por suas atividades.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, consignamos o voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 06-12-2021.



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

  
**Engº. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 87.650

PROJETO DE LEI Nº 13.602, dos Vereadores ANTONIO CARLOS ALBINO e DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui o Programa “Empresa Amiga da Família”; e prevê Selo correlato.

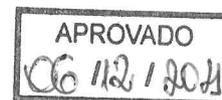
**PARECER**

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelos Vereadores Antonio Carlos Albino e Douglas do Nascimento Medeiros em sua justificativa, sendo o objetivo do projeto instituir o **Programa “Empresa Amiga da Família”**; e prevê Selo correlato, a fim de incentivar as empresas a criarem vínculos com as famílias de seus funcionários e colaboradores, bem como com a sociedade de modo geral, em especial com as famílias que residem nas proximidades das empresas e são mais diretamente afetadas por suas atividades.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 06-12-2021.



**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”  
Presidente e Relator

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
“Albino”

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
“Quézia de Lucca”

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
“Pastor Roberto Conde”



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.602**

Institui o Programa “Empresa Amiga da Família”; e prevê Selo correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de agosto de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o Programa “Empresa Amiga da Família”, a ser promovido pela sociedade civil organizada e iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

**I** – promover a integração das famílias de funcionários e colaboradores com as empresas;

**II** – oferecer espaços de confraternização e integração da comunidade com as empresas que atuam no Município;

**III** – oferecer programas de treinamento e capacitação às famílias dos funcionários.

**Art. 2º.** Os promotores do Programa poderão outorgar o Selo “Empresa Amiga da Família” à empresa que a ele aderir.

**§1º.** Para aderir ao Programa, as empresas deverão:

**I** – cumprir pelo menos um dos itens previstos nos incisos do art. 1º desta lei;

**II** – realizar eventos periódicos para recepção de familiares de funcionários e colaboradores, com atividades de integração; e

**III** – promover o bom convívio da empresa com a vizinhança e as famílias que residem no entorno, a fim de integrar e contribuir para o desenvolvimento social e humano.

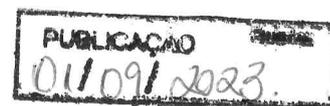
**§2º.** As empresas participantes poderão divulgar em seus endereços e materiais institucionais e publicitários a participação no Programa.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três (29/08/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 29/08/2023 11:33



Elt





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13602/2021 - Antonio Carlos Albino, Douglas do Nascimento Medeiros - Institui o Programa "Empresa Amiga da Família"; e prevê Selo correlato.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	29/08/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	21/09/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 16:30 em 29/08/2023

Jundiaí, 29 de agosto de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis. 12

C5

OF. GP.L n.º 252/2023

Processo SEI n.º 29.387/2023



Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n.º 5598/2023  
Data: 20/09/2023 Horário: 16:12  
ADM -

Jundiaí, 18 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei n.º 10.009, objeto do Projeto de Lei n.º 13.602, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

albino



**LEI N.º 10.009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Programa “Empresa Amiga da Família”; e prevê Selo correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o Programa “Empresa Amiga da Família”, a ser promovido pela sociedade civil organizada e iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

- I** – promover a integração das famílias de funcionários e colaboradores com as empresas;
- II** – oferecer espaços de confraternização e integração da comunidade com as empresas que atuam no Município;
- III** – oferecer programas de treinamento e capacitação às famílias dos funcionários.

**Art. 2º.** Os promotores do Programa poderão outorgar o Selo “Empresa Amiga da Família” à empresa que a ele aderir.

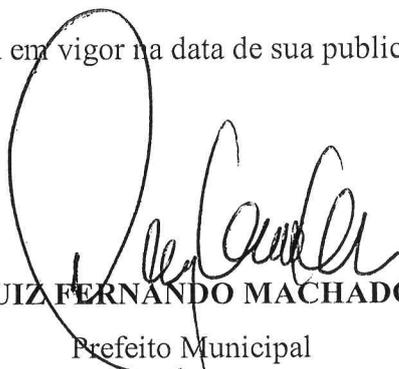
**§1º.** Para aderir ao Programa, as empresas deverão:

- I** – cumprir pelo menos um dos itens previstos nos incisos do art. 1º desta lei;
- II** – realizar eventos periódicos para recepção de familiares de funcionários e colaboradores, com atividades de integração; e
- III** – promover o bom convívio da empresa com a vizinhança e as famílias que residem no entorno, a fim de integrar e contribuir para o desenvolvimento social e humano.



§2º. As empresas participantes poderão divulgar em seus endereços e materiais institucionais e publicitários a participação no Programa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica  
22/09/23 Cris

**PROJETO DE LEI Nº. 13.602**

**Juntadas:**

fls. 03 a 04 em 01/12/2021 *Deu*

fls. 05 a 07 em 02/12/2021 *Deu.*

fls. 08 e 09 em 07/12/21 *d.*

fls 10 e 11 em 29/8/23 *Deu*

fls. 12 a 14 em 22/09/23 *Ci*

**Observações:**